



## **DECRETO Nº 48.410, DE 18 DE ABRIL DE 2022<sup>1</sup>**

Altera o Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 139 a 142 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

### **DECRETA:**

Art. 1º – O Anexo I do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º – Aplicam-se as regras definidas por este decreto aos dias da viagem compreendidos a partir de sua entrada em vigor, na hipótese de viagens que já tenham sido iniciadas, conforme a definição de termo inicial estabelecida no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 47.045, de 2016.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

**ROMEU ZEMA NETO**

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 19/04/2022, página 01 - coluna 01.



## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 48.410, de 18 de abril de 2022)

### “ANEXO I

(a que se refere o art. 22 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016) Tabela de Valores – Viagens Nacionais

<b>Destino</b>	<b>FAIXA I (R\$)</b>	<b>FAIXA II (R\$)</b>
Capitais, inclusive Belo Horizonte	470,00	665,00
Municípios especiais e municípios de outros Estados que não sejam capitais	362,00	608,00
Demais municípios	258,00	354,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidor que exerça cargo efetivo que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, servidor investido em cargo de provimento em comissão, servidor que exerça função pública que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, e os membros de conselhos estaduais.

Faixa II: Secretário-Geral, Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Subsecretário, dirigente máximo de órgão autônomo, fundação e autarquia e seus respectivos vices, Comandante de Aeronave, Comandante de Avião, Comandante de Avião a jato, Piloto de Helicóptero, Primeiro Oficial de Aeronave e servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento que esteja no nível DAD-8 a DAD-12 ou DAI-25 a DAI-40 e exerça atividades inerentes à chefia de gabinete do Vice Governador, de Secretaria de Estado ou de entidades ou às assessorias especiais do Governador.”